

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: em 4 de maio de 2017, às 17:30 horas, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, em São Paulo (SP).

PRESIDENTE DA MESA: Henri Penchas.

PRESEÇA: a totalidade dos membros do Conselho de Administração, com a participação também de diretores da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

1. **APROVAR** a realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$1.200.000.000,00, na Data de Emissão, conforme definido abaixo, observado o disposto no item (d) abaixo.

(b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(d) **Quantidade:** Serão emitidas até 12.000 Debêntures, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

(e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência.

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de maio de 2024 ("Data de Vencimento").

(i) Forma de Pagamento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo: **(i)** a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 24 de maio de 2022; **(ii)** a segunda parcela, no valor correspondente a 33,33% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 24 de maio de 2023; e **(iii)** a terceira parcela, no valor correspondente a 33,34% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

(j) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A e 8º, § 2º, da Instrução CVM 476. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP (“MDA”), por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, conforme definido do artigo 9º A da Instrução CVM 539, de 13.11.2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”) até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“CETIP21”). As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

(k) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,9% da Taxa DI (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 24 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 24 de novembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(l) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

(m) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.

(n) Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor

do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.

(o) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, podendo ser oferecido prêmio, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

(p) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação (conforme será definido na Escritura de Emissão), desde que observe o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

(q) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) ou amortização antecipada das Debêntures e aos encargos moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

(r) Garantias: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

(s) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para recomposição do caixa da Companhia.

(t) Vencimento Antecipado: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), poderá declarar o vencimento antecipado ou convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Companhia, na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; **(ii)** no caso de (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes que não estejam sujeitas ao disposto na Lei 6.024, de 13.03.1974, conforme alterada,

independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) intervenção, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(iii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional; **(iv)** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(v)** protesto de títulos contra a Companhia no mercado local ou internacional; **(vi)** alteração do controle da Companhia; **(vii)** incorporação (na qual a Companhia é a sociedade incorporada), incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia; **(viii)** redução de capital social da Companhia; **(ix)** descumprimento de qualquer decisão judicial final e irreversível e/ou decisão arbitral definitiva contra a Companhia; **(x)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão; **(xi)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xii)** falsidade ou incorreção de qualquer das declarações a serem prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; **(xiii)** caso a Companhia deixe de ter o controle direto ou indireto de uma ou mais Controladas Relevantes (ou quaisquer sociedades que venham a sucedê-las); **(xiv)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; **(xv)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão; ou **(xvi)** cessão ou promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações a serem refletidas na Escritura de Emissão.

(u) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

2. **AUTORIZAR** a Diretoria da Companhia a **(a)** cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita; **(b)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; e **(c)** praticar todos os atos e a contratar todos os prestadores de serviços necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição das Debêntures, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos; e

3. **RATIFICAR** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 4 de maio de 2017. (aa) Henri Penchas - Presidente; Alfredo Egydio Setubal e Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela – Vice-Presidentes; Ricardo Egydio Setubal, Rodolfo Villela Marino e Walter Mendes de Oliveira Filho - Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores